



FOLHA DE ITAPERUNA

Órgão Oficial do Município de Itaperuna

Criado pela Lei 100 de 27 de dezembro de 1976



FOLHA DE ITAPERUNA

Edição 849

09 de novembro de 2020



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Isabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3524-6690

DECRETO Nº 6174 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e das que lhe são conferidas pela Lei nº 083, de 10 de setembro de 1976, e com base no inciso II, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 19.739/2019 e da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0012179-87.2017.8.19.0026, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com manifestação pelo cumprimento da Procuradoria Jurídica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **NOMEADO(A)**, em caráter efetivo, o(a) Sr(a) **SOLANGE DA SILVA MOZER GONÇALVES**, classificado(a) em Concurso Público Municipal de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto nº 2870, de 06/12/2012, para ocupar o cargo de **SERVENTE**, referência 13, **com efeitos a partir de 25 de dezembro de 2019**, para atender medida liminar constante do Processo Judicial nº 0012179-87.2017.8.19.0026.

Parágrafo único - O(A) servidor(a) nomeado(a) no *caput* deste artigo será regido pelo Regime Estatutário.

Art. 2º - Em caso de reconsideração, revogação ou anulação da decisão judicial que determina a presente nomeação, fica tornado sem efeitos o presente Decreto independente de nova publicação.

Art. 3º - Na Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 17 de dezembro de 2019.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6177 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 851, de 21 de dezembro de 2018, e conforme Processo Administrativo nº 20.527/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$	
473	20.21.10.122.0021.2.081	111 - Impostos e Transferências de Impostos	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Manutenção das Atividades Administrativas	Fundo Municipal de Saúde	2.000.000,00
TOTAL						2.000.000,00	

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
441	20.19.99.999.9999.9.001	100 - RP	9.9.99.99.99	Reserva de Contingência	Secretaria Municipal de Fazenda	2.000.000,00
TOTAL						2.000.000,00

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 17 de dezembro de 2019.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6176 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 851, de 21 de dezembro de 2018, e conforme Processo Administrativo nº 18.895/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar**, na forma do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, para complementação do programa e ação já existentes no orçamento atual, objetivando a **readequação orçamentária para atendimento as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Itaperuna, em face da comprovação do Excesso de Arrecadação apurado junto a fonte de recursos 211 - ESTADO**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$	
522	20.21.10.301.0428.2.195	211 - ESTADO	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Bloco de Assistência Farmacêutica - Farmácia Básica	Fundo Municipal de Saúde	62.190,00
539	20.21.10.302.0428.2.087	211 - ESTADO	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Assistência Média e Alta Complexidade (MAC / SAI / SUS)	Fundo Municipal de Saúde	937.810,00
TOTAL						1.000.000,00	

Art. 2º - A fonte de recursos para o referido Crédito Adicional Suplementar advirá do provável excesso de arrecadação apurado conforme **Anexo I**, deste Decreto, em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 17 de dezembro de 2019.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I (Decreto nº 6176/2019)

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DO EXCESSO ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: 211 - Estado

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de Arrecadação	2019	R\$	6.358.673,00
Receita Realizada	(A) 01 a 09/2019	R\$	6.232.425,07
	(B) 01 a 09/2018	R\$	570.000,00
	(C) 10 a 12/2018	R\$	340.400,00
	(D) TOTAL = (B+C)	R\$	910.400,00

Fonte: Balançete da Receita Consolidado

RESULTADO 1 => APURAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento

$$\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{6.232.425,07}{570.000,00} \times 100$$

TAXA DE INCREMENTO (%) $\Delta =$	993,41
Arrecadação Período 10 a 12/2018 (C) x $\Delta =$	R\$ 340.400,00 x 993,41 %
Arrecadação Projetada =	R\$ 3.381.560,52
TOTAL =	R\$ 3.721.960,52

DEMONSTRAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CÁLCULO
Receita Realizada 01 a 09/2019 (A)	R\$ 6.232.425,07
Resultado Aplicado Tx Incremento	R\$ 3.721.960,52
SOMA	R\$ 9.954.385,59
Previsão de Receita 2019	R\$ 6.358.673,00
Excesso Provável de Arrecadação (Tendência)	R\$ 3.595.712,59
Excesso Utilizado no Exercício	R\$ -
Excesso Provável de Arrecadação a Realizar	R\$ 3.595.712,59



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6178 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PMI nº 01017/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida *aposentadoria voluntária especial*, a partir de 31 de dezembro de 2019 - com fundamento na Emenda Constitucional nº 041/2003; art. 40, §§ 3º, 5º, 8º e 17, da Constituição Federal de 1988, e art. 30, da Lei Municipal nº 169/2002 - a Srª. **MARÍLIA CASTILHO PECLY**, professor de 1º grau de 1ª a 4ª série, código EM/603-57, ref. 32, matrícula 9023-9/1, com proventos mensais fixados em:

DESCRIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO	QUANT.	VALOR
Vencimento Base – Atribuído ao cargo de Professor de 1º grau de 1ª a 4ª série, conforme acordo Judicial firmado na Lei nº 11.738/2008.	30 dias	R\$ 1.406,75
Triênio – Adicional de Tempo de Serviço, concedido com fundamentação no art. 103, da Lei nº 083/1976, com nova redação do art. 1º, da Lei nº 031/1988, no percentual de 50% sobre o vencimento base.	50% sobre vencimento base	R\$ 703,37
TOTAL DOS PROVENTOS		R\$ 2.110,12

Art. 2º - Importa o presente cálculo em *proventos mensais* de R\$ 2.110,12 (dois mil cento e dez reais e doze centavos) e *proventos anuais* de R\$ 27.431,56 (vinte e sete mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), num total de 13 (treze) parcelas, sem nenhum acréscimo ou reajuste.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 18 de dezembro de 2019.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Itaperuna

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6179 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 851, de 21 de dezembro de 2018, e conforme Processo Administrativo nº 19.880/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 9.920,00 (nove mil novecentos e vinte reais), para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$	
33	20.01.04.122.0021.2.002	100 - RP	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Manutenção Administrativa do Gabinete do Prefeito	Secretaria Municipal de Gabinete	9.920,00
TOTAL						9.920,00	

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de R\$9.920,00 (nove mil novecentos e vinte reais), correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$	
32	20.01.04.122.0021.2.002	100 - RP	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Manutenção Administrativa do Gabinete do Prefeito	Secretaria Municipal de Gabinete	9.920,00
TOTAL						9.920,00	

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 18 de dezembro de 2019.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Itaperuna

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6181 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 851, de 21 de dezembro de 2018, e conforme Processo Administrativo nº 21.152/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$	
6959	20.14.15.452.0327.2.062	100 - RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Enc. e iluminação Pub. Prop. Cont. p/ Ext. Subst.	Secretaria Municipal de Obras	330.000,00
TOTAL						330.000,00	

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$	
65	20.04.04.123.0021.2.009	100 - RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda	Secretaria Municipal de Fazenda	330.000,00
TOTAL						330.000,00	

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 18 de dezembro de 2019.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Itaperuna

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6180 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 851, de 21 de dezembro de 2018, e conforme Processo Administrativo nº 20.968/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$	
59	20.04.04.123.0021.2.009	100 - RP	3.1.91.13.00	Contribuições Patronais	Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda	Secretaria Municipal de Fazenda	200.000,00
TOTAL						200.000,00	

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$	
65	20.04.04.123.0021.2.009	100 - RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda	Secretaria Municipal de Fazenda	200.000,00
TOTAL						200.000,00	

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 18 de dezembro de 2019.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6182 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 851, de 21 de dezembro de 2018, e conforme Processo Administrativo nº 20.862/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **RS 91.743,13 (noventa e um mil setecentos e quarenta e três reais e treze centavos)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
49	20.03.04.129.0030.2.008	100 - RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção da Secretaria Municipal de Receita	91.743,13
TOTAL						91.743,13

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **RS 91.743,13 (noventa e um mil setecentos e quarenta e três reais e treze centavos)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
53	20.03.19.572.0004.2.253	100 - RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção do Programa de Geoprocessamento Multifinalitário	91.743,13
TOTAL						91.743,13

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 19 de dezembro de 2019.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
 PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Município de Itaperuna
Secretaria Municipal de Gabinete
 Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
 Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 5188 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 19.182/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER à servidora **RITA DE CÁSSIA FERREIRA LIMA** – servente, código QP/MEC-107/165 – nos termos do artigo 81, da Lei nº 833, de 10 de setembro de 1976, **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 12 (doze) meses, **com início em 09 de dezembro de 2019 e término em 09 de dezembro de 2020.**

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 09 de dezembro de 2019.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
 PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
 Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
 Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
 Tel.: (22) 3824-6600

LEI Nº 882 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os vencimentos base, Jornada de Trabalho, Escala e Plantões Extras aos Guardas Municipais do Município de Itaperuna.

O **Prefeito Municipal de Itaperuna-RJ**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º - As jornadas de trabalho da Guarda Municipal estarão organizadas da seguinte forma:

- I – escala de expediente de 40 (quarenta) horas semanais em dias úteis;
- II – escala de plantão de doze horas por trinta e seis horas (12 x 36);
- III – escala de plantão de vinte e quatro horas por quarenta e oito horas (24 x 48);
- IV – escala de plantão de vinte e quatro horas por setenta e duas horas (24 x 72).

§ 1º. A escala de que trata o inciso I será exclusivamente para a função administrativa.

§ 2º. Fica proibida a dobra de escala para aqueles servidores que trabalharem nas escalas previstas nos incisos III e IV.

§ 3º. As escalas tratadas nos incisos II e IV não ensejarão o pagamento de horas extra-jornada, nem mediante sua dobra (24 x 72), seguindo o sentido das alterações trazidas pela Reforma Trabalhista de 2017.

§ 4º. A escala de trabalho prevista no inciso III ensejará o pagamento de 20 (vinte) horas extra-jornada por mês, remuneradas pelo dobro da hora.

Art. 2º - Os vencimentos básicos do cargo de Guarda Municipal serão pagos à base de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverão ser revistos quando da Criação do Plano de Cargos e Salários dos servidores municipais.

Art. 3º - Em regulamentação do Plantão Extraordinário previsto na Lei, fixa-se que:

I – O valor do plantão será o de R\$ 300,00 (trezentos reais) por plantão de 12 (doze) horas, sendo permitido o máximo de 05 (cinco) no mês.

II – Os plantões poderão recair em qualquer dia da semana, ou turno, sendo de competência do Comandante da Guarda Municipal de forma coordenada com o Secretário Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública a definição da escala dos Guardas Municipais, bem como o controle de cada plantão efetivamente cumprido.

III – Os plantões deverão ser precedidos de justificativa do Comandante da Guarda Municipal que deverá fazer escala igualitária para plantões.

IV – Em nenhuma hipótese será pago horas extra-jornada acima dos limites aqui previstos.

Art. 4º - Ficará o Comandante da Guarda Municipal responsável pelo levantamento e controle dos servidores beneficiados com esta Lei.

Art. 5º - Os Guardas Municipais que exercerem suas atividades nas tarefas de policiamento, receberão adicional de periculosidade, na razão de 30 % (trinta por cento) de seus vencimentos básicos, vedado o pagamento para aqueles que desempenharem funções administrativas ou estiverem em readaptação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Itaperuna, 19 de dezembro de 2019.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
 PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5268 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR ADILSON POUBEL DE CASTRO JÚNIOR para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO** – simbologia **CC 05**, da Secretaria Municipal de Saúde, **com efeitos a partir de 26/11/2019**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 09 de dezembro de 2019.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5298 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e em virtude dos feriados nos dias **25 de dezembro de 2019** e **01 de janeiro de 2020**, respectivamente, Natal e Confraternização Universal;

R E S O L V E :

Art. 1º - CONSIDERAR facultativo o ponto nas repartições públicas municipais nos dias **26, 27, 30 e 31 de dezembro de 2019** e **02 e 03 de janeiro de 2020**.

Art. 2º - O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público, bem como os serviços essenciais das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde (Unidades Básicas de Saúde, CREAS, etc.), de Obras, de Ambiente, de Agricultura e de Defesa Civil e Ordem Pública, Conselho Tutelar e outras determinadas por situação de emergência.

Parágrafo único - Incluem-se na previsão do *caput* deste artigo as Secretarias Municipais de Gabinete, de Controle Geral, de Fazenda, de Administração, a Procuradoria Geral do Município, o setor do Protocolo Geral e a Divisão de Licitações e Contratos.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 16 de dezembro de 2019.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5299 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 12.729/2019,

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER à servidora **VANIA LUIZA DE SOUZA** – auxiliar de enfermagem, código QP/HFS-548/01 – nos termos do artigo 75, da Lei nº 083, de 10 de setembro de 1976, **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, **com início em 17 de dezembro de 2019 e término em 17 de dezembro de 2021**.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo anterior será concedida com vencimentos e vantagens integrais nos primeiros 12 (doze) meses; e com 2/3 (dois terços) por outros 12 (doze) meses, no máximo, caso haja prorrogação.

Art. 3º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 16 de dezembro de 2019.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

DECRETO Nº 6333 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESENTE DECRETO DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, Nº 14017/2020, PARA O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação a Itaperuna, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - O recurso destinado a Itaperuna, provenientes da Lei supracitada será de **R\$704.723,74** (setecentos e quatro mil setecentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Itaperuna, através da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º - Fica criado o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc em Itaperuna, que terá a função de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução, criar os critérios para selecionar os integrantes da Comissão de Avaliação e da Comissão de Produção, definir os critérios do credenciamento de espaços culturais e entidades e do edital de fomento, além de acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados do Inciso III, Art. 2º, da Lei Federal 14017/2020.

Parágrafo único - O Comitê Gestor será composto por 7 (sete) servidores da Prefeitura Municipal de Itaperuna, indicados pelos Secretários Municipais de cada pasta, e 1 (um) membro da Câmara Municipal de Itaperuna sendo indicado pelo Presidente da Casa Legislativa representando a Sociedade Civil. E terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, garantindo a representatividade da diversidade étnica, racial, cultural, sexual e de gênero do Município de Itaperuna. Sendo os indicados:

- I - Secretaria Municipal de Cultura: HENRIQUE DO COUTO GOMES;
- II - Secretaria Municipal de Gabinete: LETICIA MARIA DAS VIRGENS ROLI;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento: TULIO DE SOUZA GUIMARAES;
- IV - Secretaria Municipal de Educação: EDUARDO REAL LINO;
- V - Secretaria Municipal de Fazenda: POLYANA CURTY OLIVEIRA;
- VI - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação: SARAH MELLO DA SILVA;
- VI - Procuradoria Geral: EUCIMAR DE SOUZA MACHADO;
- VII - Câmara Municipal de Itaperuna: GLAUBER PESSOA BASTOS.

Art. 4º - Fica o Comitê Gestor responsável pela avaliação dos projetos inscritos no Edital que destinará os recursos provenientes do inciso III, Art. 2º, da Lei Federal 14017/2020.

Art. 5º - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art. 2º deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso II, do Art. 2º, da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, totalizando um montante de 65% da verba da seguinte maneira:

"Inciso II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e"

Parágrafo 1º - Será realizado um cadastro específico para este inciso, dos espaços culturais, entidades da cultura sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, cooperativas culturais e micro e pequenas empresas culturais e micro empreendedor individual através da plataforma de cadastro no site da Prefeitura Municipal de Itaperuna, no site www.itaperuna.rj.gov.br. Ficando a cargo do comitê gestor os critérios de seleção e de escalonamento dos recursos.

Parágrafo 2º - Os recursos deste Inciso serão distribuídos conforme o Art. 7º, da Lei Federal Aldir Blanc 14017/2020:

"Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local."

§ 1º Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- VIII - Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

Art. 6º - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art. 2º deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso III, do Art. 2º, da Lei Federal Aldir Blanc 14017/2020, totalizando um montante de 35% da verba.

"Inciso III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais."

Parágrafo 1º - O montante de 35%, que será destinado a lançamento de um Edital para seleção de projetos culturais através de Prêmio, que será regulamentado pelo Comitê Gestor.

Parágrafo 2º - Sobrando recursos do chamamento público de credenciamento do inciso II, da Lei Federal 14.017/2020, o saldo será repassado para a execução do edital de fomento a projetos através de prêmio do inciso III.

Parágrafo 3º - O Edital permitirá projetos digitais, que serão exibidas nas páginas e redes oficiais da Prefeitura Municipal de Itaperuna e da Secretaria Municipal de Cultura, usando a hashtag #leialdirblancitaperuna em suas divulgações e apresentações.

Parágrafo 4º - O benefício da renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura; garantida pelo Inciso I, do artigo segundo da Lei 14.017/2020, será pago pelo Governo do Estado conforme Decreto Presidencial 10.464, de 17 de agosto de 2020, através da plataforma de cadastro do Governo do Estado, no site da SECEC, cultura.rj.gov.br, mediante preenchimento dos dados no Cadastro e se enquadrar nos seguintes critérios:

"I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressaltado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial."

Art. 7º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor.

Art. 8º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 23 de outubro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO

Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6334 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 886, de 23 de dezembro de 2019, e conforme Processo Administrativo nº 08978/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação RS
3487	20.01.06.181.0070.1.254	100 - RP	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de veículos para a Guarda Municipal de Itaperuna	79.000,00
TOTAL						79.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação RS
114	20.06.04.121.0040.2.285	100 - RP	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Revisão do Plano Diretor	25.000,00
115	20.06.04.121.0040.2.285	100 - RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Revisão do Plano Diretor	25.000,00
116	20.06.04.121.0040.2.285	100 - RP	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Revisão do Plano Diretor	20.000,00
117	20.06.04.122.0020.1.002	100 - RP	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de veículos	9.000,00
TOTAL						79.000,00

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 23 de outubro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6335 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 886, de 23 de dezembro de 2019, e conforme Processo Administrativo nº 12.227/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 25.278,33 (vinte e cinco mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
451	20.18.27.813.0228.2.033	100 - RP	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	25.278,33
TOTAL						25.278,33

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$25.278,33 (vinte e cinco mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
442	20.18.27.811.0021.2.041	100 - RP	3.3.90.31.00	Premiações Clt., Art., C., Desp. e Outra	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	5.278,33
445	20.18.27.811.0021.2.041	100 - RP	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	20.000,00
TOTAL						25.278,33

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 23 de outubro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
 PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
 Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
 Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP.: 20300-000
 Tel.: (21) 3824-6600

DECRETO Nº 6336 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

O PRESENTE DECRETO DISPÕE SOBRE MEDIDAS NECESSÁRIAS AO EVITAMENTO DO CONTÁGIO E PROLIFERAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº. 774/2017, CONSIDERANDO:

- Que o Supremo Tribunal Federal, na Medida Cautelar da Ação Direta de Constitucionalidade nº. 6341-DF, em cognição sumária, reconheceu a competência concorrente para que os Municípios possam adotar medidas preventivas no combate ao Novo Coronavírus (COVID-19);

- Que a saúde é Direito de todos e Dever dos Entes Federativos, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco da doença e outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos Artigos 196 e 197 da Constituição da República;

- A Portaria nº. 188, de 03 de Fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COESP);

- O teor do Decreto Estadual nº 47.306, de 06 de Outubro de 2020, e ainda, que o Município de Itaperuna vem adotando medidas de teor similar aos Decretos Estaduais em homenagem ao Princípio da Cooperação, como forma de preservar vidas e evitar a proliferação do novo Coronavírus (Covid-19);

- O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA decretado no Município de Itaperuna em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19) por meio do Decreto nº. 6225 de 06 de Abril de 2020;

- A necessidade de atualizar as medidas preventivas já tomadas para o enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid-19);

- Que se encontra em funcionamento desde o dia 25 de Maio o Centro de Referenciamento Covid-19, destinado ao atendimento de pacientes infectados com Coronavírus encaminhados por outras Unidades de Saúde – UPA e PU, sendo este Centro especializado e exclusivo para os moradores de Itaperuna e Distritos;

- O teor do Decreto Estadual nº 47.325 de 20 de outubro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito das atividades de campanha eleitoral.

DECRETA:

Art. 1º. Em homenagem ao Princípio da Cooperação, diante do teor do Decreto Estadual 47.306 de 06 de Outubro de 2020, o presente Decreto estabelece novas medidas temporárias e ratifica outras já tomadas para a prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19), reconhecendo, sobretudo, a necessidade de manutenção da situação de Calamidade Pública no âmbito do Município de Itaperuna.

Parágrafo Único – Fica determinado o encaminhamento, pela Secretaria Municipal de Governo, das presentes medidas adotadas no presente Decreto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais.

Art. 2º. Fica suspenso até o dia 30 de Novembro de 2020, podendo ser prorrogado ou suprimido de acordo com a evolução epidemiológica e enquanto ainda surtir a ameaça de contágio/proliferação do Novo Coronavírus (Covid19), o expediente ao público externo e o atendimento presencial no âmbito físico da Prefeitura Municipal e de suas Secretarias, excetuados desta previsão os trabalhos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Saúde, de Defesa Civil, de Obras, do Ambiente, de Assistência Social, Trabalho e Habitação e da Guarda Civil Municipal.

§ 1º. No funcionamento interno da Prefeitura Municipal será obrigatório a todos os servidores o uso de máscaras de proteção e higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato com álcool gel antisséptico 70%, podendo ainda o servidor público em grupo de risco (idosos, hipertensos, diabéticos, pessoas com doenças respiratórias ou que diminuam a imunidade, gestantes e mulheres com até 45 dias de pós-parto), sempre que possível, exercer suas funções laborais fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto (regime *homeoffice*), desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§ 2º. O servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município que apresentar febre ou sintomas do novo Coronavírus (Covid-19), deve imediatamente entrar em contato com a Administração Municipal para informar a existência de sintomas, passando a ser considerado um caso suspeito e deverá se afastar imediatamente das suas funções, devendo adotar o protocolo de atendimento e isolamento específico expedido pelos órgãos de Saúde Municipal, de acordo com os órgãos de saúde Estadual, Federal e Internacional.

Art. 3º. Fica prorrogado o vencimento da cota única e da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª parcelas do IPTU/ ITU, e ainda a cota única, 1ª, 2ª e 3ª parcelas do ISS-fixo e Taxa de Localização do exercício de 2020 para 30/11/2020, até ulterior decisão/fixação.

Art. 4º. De forma excepcional, visando resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e combate da propagação do Novo Coronavírus (Covid-19), fica DETERMINADA A SUSPENSÃO até o dia 30 de Novembro de 2020,

podendo ser prorrogada enquanto ainda surtir a ameaça de contágio/proliferação, das seguintes atividades:

I – Do curso dos prazos nos processos administrativos perante a Administração Municipal, com exceção dos processos licitatórios, emergenciais e de dispensa que terão seu regular prosseguimento;

II – Da realização de eventos, manifestações, reuniões populares ou de qualquer outra atividade com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolva aglomeração de pessoas, tais como desportivos, sociais, shows, clubes, salões de festas, casas de festas, eventos científicos, palestras e afins; com ressalva das atividades de inerentes a campanha eleitoral, que serão regidas pelo Decreto Estadual 47.325 de 20 de outubro de 2020;

III – Dos serviços de bar, restaurante, lanchonete ou qualquer outro congêneres, existentes no interior de hotéis, motéis, pousadas e similares que tenham atendimento exclusivo de hospedagem, sendo permitido apenas aos hóspedes com entrega para consumo em seus respectivos quartos, onde os funcionários deverão usar obrigatoriamente máscaras de proteção e manter a higienização regular e periódica das mãos, dos locais de contato e de manipulação de alimentos/produtos com álcool gel antisséptico 70°;

IV – Das visitas, em qualquer estabelecimento da rede pública ou privada de saúde, de pacientes suspeitos ou diagnosticados com o Novo Coronavírus (Covid-19), já que estes pacientes estão sujeitos a protocolos de atendimento específicos, expedidos pelos órgãos de Saúde Municipal, Estadual, Federal e Internacional;

V – Das aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de Ensino, inclusive de nível superior, tendo como exceção, e facultado: o estrito funcionamento das atividades administrativas presenciais pelos servidores e/ou empregados vinculados ao setor administrativo, inclusive para realização de matrículas e/ou transferências, em escala preferencialmente de rodízio definida por cada instituição; os estágios (aulas práticas) dos cursos superiores de medicina, enfermagem, farmácia, fisioterapia, psicologia, nutrição, serviço social e demais cursos que desempenhem estágios em ambientes médicos e unidades de saúde/hospitalares/clínicas, inclusive os cursos técnicos da área de saúde; as aulas práticas nos laboratórios das instituições de ensino, reconhecendo-se assim a importância e essencialidade destes estágios para o combate da Pandemia; as aulas práticas laboratoriais de cursos profissionalizantes, preparatórios, livres e técnicos em geral, com intuito de fomentar estas práticas aos alunos não possuidores de computadores e/ou acesso à rede de internet, no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima dos cursos; e, seguindo as Resoluções já expedidas pelo Detran/RJ, as aulas de formação de condutores, no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de capacidade máxima de cada Centro de Formação;

VI – Do regular funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, inclusive os localizados no interior de hotéis, pousadas e similares que ofereçam atendimento ao público geral/externo, ficando permitidas estas atividades apenas para os estabelecimentos (deste gênero) que limitem o atendimento ao público em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, podendo, inclusive, oferecerem música ao vivo e som em geral, desde que haja o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas e com ocupação máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa, devendo os funcionários utilizarem obrigatoriamente máscaras de proteção e manterem a higienização regular e periódica das mãos, dos locais de contato e de manipulação de alimentos/produtos com álcool gel antisséptico 70°;

No âmbito das atividades de campanha eleitoral, respeitar-se-ão as disposições do Decreto Estadual 47.325 de 20 de outubro de 2020.

Art. 5º. Fica AUTORIZADO o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e serviços:

I – De forma irrestrita de todos os serviços de saúde, como hospitais, consultórios, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres, ainda que esses funcionem no interior de centros comerciais e/ou estabelecimentos congêneres, observado o uso obrigatório dos profissionais de máscaras de proteção, luvas e higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato com álcool gel antisséptico 70°, desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços, assim como manter disponível em local de fácil acesso para o público em geral, álcool gel antisséptico 70°. para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

II – De serviços e atividades essenciais, tais como os realizados em estabelecimentos comerciais que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de gêneros alimentícios, como mercados, padarias, quitandas, aviários, açougues, casas de carnes, distribuidoras de bebidas e outros

congêneres, ou ainda no setor farmacêutico (farmácias, drogaria e manipulação), bem como em pet shop/veterinários, postos de combustíveis, oficinas mecânicas, sendo obrigatório para os funcionários o uso de máscaras de proteção e higienização regular e periódica das mãos, locais de contato, balcões e caixas, com álcool gel antisséptico 70°, desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços, assim como manter disponível em local de fácil acesso para o público em geral, álcool gel antisséptico 70°. para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

III – Das atividades internas do setor industrial, tais como, cooperativas, distribuidoras, laticínios, charquearias e fábricas de toda natureza, consideradas essenciais na produção de bens de consumo, insumos e prestação de serviços, assim como nas atividades e desempenho da construção civil, devendo serem mantidas precauções exigidas de uso de máscaras de proteção e higienização regular e periódica das mãos, locais de contato com álcool gel antisséptico 70°, desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços;

IV – De estabelecimentos de prestação dos serviços de natureza bancária/financeira (inclusive os serviços prestados em lotéricas), priorizando-se obrigatoriamente o atendimento não presencial, e, na impossibilidade do atendimento desta forma, deverá o atendimento presencial se dar da seguinte maneira: qualquer forma de atendimento ou utilização dos caixas eletrônicos não ultrapassará o tempo máximo de 20 (vinte) minutos, contados desde o ingresso do cliente no estabelecimento até a conclusão do serviço; será preservado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre clientes, em pé, sentados ou em fila; fica vedada a entrada, permanência ou atendimento de qualquer cliente que faça parte de grupos de risco, a não ser aposentados e pensionistas com a exclusiva finalidade de sacarem seus vencimentos; funcionários e clientes deverão usar obrigatoriamente (ainda que sob as custas do estabelecimento) máscaras de proteção, sendo também obrigatório aos funcionários a higienização regular e periódica das mãos, locais de contato, balcões e caixas, com álcool gel antisséptico 70°, desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços, assim como manter disponível em local de fácil acesso para o público em geral, álcool gel antisséptico 70°. para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato; manter um funcionário especificamente destinado a organizar as filas, ainda que fora do expediente (enquanto durarem as filas), sejam estas filas dentro ou fora das agências (já que são de exclusiva responsabilidade do estabelecimento), com o espaçamento mínimo de 02 (dois) metros, distribuição de máscaras (para quem não possui) e oferecimento de álcool gel antisséptico 70°;

V – Dos serviços funerários e casas de velório, ficando determinado um limite máximo de 10 (dez) Pessoas por sala de velório, podendo haver revezamentos mantendo-se sempre este número de Pessoas, devendo as funerárias, para tanto, adotarem mecanismos de controle, bem como providenciar orientações quanto à necessidade de evitar contato físico entre os presentes, sendo obrigatório para os funcionários o uso de máscaras de proteção e higienização regular e periódica das mãos e locais de contato com álcool gel antisséptico 70°, desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços, assim como manter disponível em local de fácil acesso ao público, álcool gel antisséptico 70°. para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

VI – Das atividades de salão de beleza e barbearias, somente para agendamento de horários marcados sendo vedadas filas de espera, devendo os atendimentos serem realizados com no máximo 02 (dois) clientes por vez, mantendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre clientes e utilização obrigatória dos profissionais de máscaras de proteção, luvas e higienização regular com álcool gel antisséptico 70°, assim como manter disponível em local de fácil acesso aos clientes, álcool gel antisséptico 70°. para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

VII – Do comércio de materiais de construção em estabelecimentos próprios, devendo os atendimentos serem realizados com o limite de clientes idêntico ao número de atendentes, mantendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes e entre clientes e funcionários, assim como utilização obrigatória dos funcionários de máscaras de proteção e higienização regular e periódica com álcool gel antisséptico 70°, dos locais de contato, balcões e caixas, assim como manter disponível em local de fácil acesso aos clientes, álcool gel antisséptico 70°. para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

VIII – Do funcionamento e atendimento a clientes nos serviços e atividades desenvolvidas em Escritórios Profissionais, como de Advocacia, Contabilidade e demais Classes, bem como em Imobiliárias e Corretoras, sendo o atendimento permitido somente por agendamento de hora marcada, com limite máximo de clientes idêntico ao número de atendentes, mantendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre clientes e funcionários, assim como utilização obrigatória dos funcionários de máscaras de proteção e higienização regular e

periódica com álcool gel antisséptico 70º., das mãos, dos locais de contato, balcões e caixas, assim como manter disponível em local de fácil acesso aos clientes, álcool gel antisséptico 70º. para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

IX – Dos serviços de táxi ou transporte por aplicativos (vedado o transporte compartilhado de passageiros), sendo obrigatório aos motoristas o uso de máscaras de proteção e higienização regular e periódica com álcool gel antisséptico 70º. das mãos e dos locais de contato, assim como manter disponível aos passageiros álcool gel antisséptico 70º. para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

X – Do funcionamento dos bares/lanchonetes denominados “amarelinhos”, localizados na Avenida Cardoso Moreira, da seguinte forma: fica vedada qualquer forma de aglomeração, de atendimento a clientes enquadrados em grupos e risco, de colocação de mesas, cadeiras e bancos no entorno dos estabelecimentos; fica também proibida a comercialização de qualquer bebida em garrafas de vidro; também é vedada a permanência de qualquer cliente por mais de 15 (quinze) minutos, devendo os atendimentos se darem individualmente (um por porta/janela); os funcionários do estabelecimento estão obrigados a usarem máscaras de proteção e higienização regular e periódica com álcool gel antisséptico 70º. das mãos, dos locais de contato, balcões e caixas, assim como manter disponível em local de fácil acesso aos clientes, álcool gel antisséptico 70º. para higienização regular e periódica das mãos e locais de contato;

XI – Do funcionamento do transporte público coletivo municipal, onde serão estabelecidas maneiras que evitem aglomerações internas, sendo os motoristas, cobradores e demais colaboradores, responsáveis pelo transporte coletivo, obrigados a utilizarem máscaras de proteção e higienização regular e periódica com álcool gel antisséptico 70º. das mãos e locais de contato, assim como manter disponível em local de fácil acesso aos passageiros álcool gel antisséptico 70º. para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato, como também disponibilizar (nos embarques e desembarques) tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água) cuja limpeza dos pés é obrigatória para adentrar nos veículos, e, fiscalizar a ocupação máxima permitida para igual ao número de assentos do veículo, sendo vedado o transporte de passageiros em pé, salientando ainda a vedação de acesso a passageiros sem máscaras de proteção ao transporte público;

XII – Fica autorizado o atendimento ao público no comércio em geral e estabelecimentos congêneres, mediante as seguintes condições:

A) – Uso obrigatório de máscaras de proteção dos funcionários e clientes (ainda que sob as custas dos estabelecimentos comerciais) e higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato e balcões com álcool gel antisséptico 70º.;

B) – Atendimento máximo de 02 (dois) clientes por vez em estabelecimentos com até 05 (cinco) funcionários e, atendimento de no máximo 04 (quatro) clientes por vez em estabelecimentos com mais de 05 (cinco) funcionários;

C) – Deverá ser mantida a distância de no mínimo 02 m (dois metros) entre os clientes, e, de 01 m (um metro) entre os funcionários e os clientes;

D) – Os funcionários dos estabelecimentos deverão velar pela não formação de filas;

E) – Aconselha-se o não atendimento ou permanência nos estabelecimentos de pessoas pertencentes a grupos de risco;

F) – O atendimento ocorrerá somente das 10 às 19 horas (das segundas às sextas-feiras), e, de 09 às 13 horas aos sábados;

G) – Os estabelecimentos não poderão criar, em qualquer hipótese, campanhas ou atividades promocionais que possam resultar em aglomerações;

H) – Deverão os estabelecimentos divulgar em suas redes sociais, ou outros veículos de comunicação, as presentes condições de funcionamento, além de manterem afixados cartazes informativos em suas entradas;

I) – Deverão os entregadores se paramentar de máscaras, luvas e álcool em gel antisséptico 70º., nas entregas feitas por *delivery*.

XIII – Se reconhece a essencialidade das atividades realizadas pelas Entidades Religiosas, onde se restabelece a realização de seus cultos, missas e reuniões, mediante as seguintes condições:

A) – Somente será permitida a entrada e participação de no máximo 30 (trinta) pessoas a cada 100 (cem) assentos disponíveis, seguindo-se sempre esta proporção quando variar o número de assentos disponíveis para mais ou menos,

respeitando o distanciamento mínimo de 02 m (dois metros) entre pessoas no interior do estabelecimento religioso;

B) – Ficar um representante da Entidade Religiosa na porta de entrada fazendo o controle de acesso de pessoas, além de disponibilizar máscara de proteção (para quem não a possui) e álcool em gel antisséptico 70º.;

C) – Aconselha-se não ser permitida a entrada ou permanência de pessoas pertencentes a grupos de risco.

XIV - As atividades das feiras livres se manterão com a distribuição de suas barracas nos moldes anteriores à pandemia, porém, mediante as seguintes condições:

A) – Será obrigatório para os feirantes o uso de máscaras de proteção, luvas e higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato e balcões com álcool gel antisséptico 70º.;

B) – Deverá ser fornecida pelos feirantes máscara de proteção para o cliente que não a possui (às suas custas) e álcool gel antisséptico 70º.;

C) – Cada barraca terá no máximo 02 (dois) feirantes/atendentes, ficando também limitado o número máximo de atendimento de um cliente por feirante/atendente;

D) – Os feirantes deverão velar pela não formação de filas;

E) – Deverão os feirantes divulgar em rádios, ou outros veículos de comunicação, as presentes condições de funcionamento;

XV – Ficam mantidas as atividades de academia, estúdios de musculação, centro de ginástica e estabelecimentos similares, mediante as seguintes condições:

A) – Uso obrigatório de máscaras de proteção ou *face shield* dos funcionários e clientes, inclusive durante a prática dos exercícios, ainda que realizados em ambientes externos, além da higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato e balcões com álcool gel antisséptico 70º.;

B) – Restam mantidas as autorizações das atividades de futebol/pelada (sem a presença de torcida), de natação/hidroginástica/similares (para qualquer pessoa, no máximo de 30 alunos em ambientes abertos e, no máximo de 20 alunos em ambientes fechados), bem como as demais atividades físicas e esportivas grupais (esportes coletivos) desde que também não haja a presença de torcida, aplicando-se no que couber as disposições do Inciso XV;

C) – Fica vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos, etc., sem prévia e rigorosa higienização dos mesmos, mediante utilização de álcool 70º. ou hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água), assim como das mãos dos alunos/praticantes e dos professores/instrutores por meio de álcool 70º.;

D) – Os treinamentos deverão ser personalizados, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo, uma pessoa por cada 8m² (oito metros quadrados) simultaneamente por andar/pavimento, estando incluídos neste número os professores e funcionários;

E) – Fica restabelecida a autonomia das academias para definirem seus horários de atendimento e funcionamento, devendo ser mantida a regular e completa higienização do estabelecimento, mediante utilização de álcool 70º. ou hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água);

F) – Mantém-se a permissão das aulas e atividades físicas de pessoas idosas (maiores de 60 anos) ou pertencentes a grupos de risco, desde que apresentem Atestado Médico (com Exame Médico) autorizador, ou via *Par-q* (Lei nº. 6.765 de 2014);

G) – Os Funcionários do estabelecimento desportivo (incluindo os Instrutores/Professores) deverão manter uma distância mínima de 02 (dois) metros entre si e para com os Alunos; quando o treinamento for por intermédio de Personal, este deverá manter uma distância mínima de 01 (um) metro para o auxílio verbal dos Alunos; e, quando estiverem os Professores/Instrutores (incluindo Personal) auxiliando os Alunos com cargas (em exercícios que demandem ajuda/apoio), excepcionalmente, estará liberada a aproximação;

H) – Os aparelhos e equipamentos em geral deverão ter o distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e meio) entre os demais aparelhos;

I) – Ficam restabelecidas as aulas para pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no Município de Itaperuna;

J) – É obrigatória a utilização de álcool 70º. pelos frequentadores e profissionais, sendo responsabilidade dos estabelecimentos desportivos o seu fornecimento, para fins de higienização constante, desde a entrada do estabelecimento até o manuseio de instrumentos, contatos com o chão, paredes, aparelhos, etc.;

K) – Os frequentadores e profissionais deverão ter a temperatura mensurada na entrada do estabelecimento, sendo proibida a realização das atividades por aqueles que estiverem com a temperatura corporal acima de 37 (trinta e sete) graus celsius, ficando também vedado a o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como coriza, tosse, febre, mal-estar, devendo em qualquer destes casos serem orientados imediatamente a procurar atendimento médico;

L) – É vedada a atividade de musculação, ou qualquer outra modalidade esportiva própria de ambientes fechados (com exceção da prática/aula de natação), de menores de 14 (quatorze) anos, sendo obrigatória a apresentação de autorização expressa dos pais ou responsáveis pelo menor de 18 (dezoito) anos;

M) – É proibido o compartilhamento de instrumentos e objetos entre os frequentadores, sendo expressamente vedado o revezamento no mesmo aparelho ou objetos, devendo a troca ser realizada apenas ao final de cada série e mediante absoluta e rigorosa higienização do aparelho, peso, anilha, banco, etc., por meio de álcool 70% ou hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água);

N) – Na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água), cuja limpeza dos pés é obrigatória para adentrar ao estabelecimento;

O) – É proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos nos estabelecimentos de que trata este Artigo;

P) – É vedada a utilização de luvas, munhequeiras, straps, e afins;

Q) – Após cada série e/ou troca de alunos é expressamente obrigatória a rigorosa e completa higienização do aparelho, pesos, anilhas, bancos, etc., por meio de álcool 70% ou hipoclorito de sódio, com lenços ou toalhas de papel;

R) – Fica restabelecida a utilização de aparelho celular (inclusive com fones de ouvido) pelos frequentadores que manuseiem os instrumentos, aparelhos, etc., no interior do estabelecimento;

S) – É proibido o uso de bebedouros de água por pressão, apenas franqueados os bebedouros por torneiras;

T) – É vedada a venda ou o consumo de bebidas e alimentos no interior dos estabelecimentos desportivos e em ambientes anexos a este, a fim de se evitar aglomerações;

U) – Fica restabelecido o banho e a troca de roupas nos estabelecimentos desportivos, sendo limitada a utilização dos banheiros/vestiários (em concomitância) para, no máximo, 03 (três) pessoas;

V) – É obrigatória a desativação e a retirada de catraca/roleta, devendo os estabelecimentos utilizarem outro tipo de controle de entrada de alunos;

W) – Os alunos que frequentarem os estabelecimentos deverão assinar Temo de Responsabilidade sobre as Obrigações contidos nesse protocolo, informando sua atual situação de saúde e, se possui contato direto com pessoas que já foram contaminadas pelo Novo Coronavírus, ou convivência com Pessoas pertencentes a grupos de risco;

X) – É obrigatório o constante monitoramento dos colaboradores onde, a qualquer sinal de sintomas, deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico;

XVI - Em simetria do Decreto Estadual 47.306, de 06 de Outubro de 2020 fica autorizada a retomada parcial com 50% (cinquenta por cento) das ocupações ou 2 metros de distanciamento nas salas de cinemas na cidade, e ainda a retomada parcial com 1/3 (um terço) das ocupações das salas de teatro, centros culturais e afins, desde que respeitadas as orientações e as normativas segundo o Protocolo de Segurança Sanitária elaborado pela Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro (FUNARJ), ficando ainda o responsável pelo cinema obrigado a cumprir todos os protocolos sanitários formulados através do "Protocolo de Procedimentos na Operação de Cinemas" desenvolvido pela FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS (FENECC) e aprovado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e Secretaria de Estado de Saúde;

XVII – A fim de fomentar o lazer e turismo local, fica autorizada a abertura ao público do monumento Cristo Redentor à visita turística, inclusive com a execução de musica ambiente, ressaltando a obrigatoriedade para todos o uso de máscaras de proteção e higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato com álcool gel antisséptico 70%;

§1º. – Os estabelecimentos desportivos deverão manter o presente Decreto afixado em seus murais ou paredes.

§2º. – As academias dos condomínios verticais ou horizontais devem permanecer com as atividades suspensas, dada a ausência de profissional responsável para o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, dificuldade de fiscalização e alto risco de contágio entre os moradores.

§3º. – As de academias que tenham ambientes independentes destinados a estúdios de atividades físicas, poderão aplicar o regramento previsto na “Alínea D do Inciso XV” para estes ambientes como se fossem estabelecimentos distintos, desde que haja a possibilidade de isolamento físico entre os ambientes.

§4º. – Qualquer descumprimento das determinações deste Artigo acarretará na suspensão temporária do Alvará do estabelecimento infrator, além da aplicação de multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 50.000,00 (cinco a cinquenta mil reais), sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais do centro desportivo, em decorrência da infração à medida sanitária (Art. 268 do Código Penal) e desobediência (Art. 330 do Código Penal).

§ 5º. – Permanecem autorizadas as atividades esportivas que não utilizem aparelhos/objetos móveis comuns aos usuários, podendo serem realizadas em quadras, pistas ou outros espaços (públicos ou privados).

Art. 6º. Em homenagem ao Princípio da Cooperação, permanecem restabelecidas as operações de transportes coletivos intermunicipais nos termos do Decreto Estadual nº. 47.306, de 06 de Outubro de 2020, que remete as disposições do Decreto Estadual nº 47.128 de 19 de junho de 2020.

Parágrafo Único – Consigne-se que serão obrigatórios para os passageiros, motoristas e cobradores de transportes coletivos intermunicipais:

I – O uso de máscaras por todo o transcurso da viagem;

II – A utilização de álcool gel 70% no ato do embarque;

III – A aferição da temperatura corporal, onde não será permitido o embarque e a laboração dos que estiverem acima de 37 (trinta e sete) graus celsius; e,

IV – A utilização de tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água) nos embarques e desembarques.

Art. 7º. Fica estabelecido o uso obrigatório e massivo de máscaras no almejo de se evitar o contágio e contaminação comunitária do Novo Coronavírus, nos seguintes moldes:

I – No uso do transporte público, de táxi, transportes por aplicativos ou compartilhados;

II – Para o acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais, com exceção dos bares, restaurantes e outros do gênero;

III – Para o acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem suas atividades autorizadas pelo presente Decreto; e,

IV – Para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

§ 1º. Será obrigatória a todos os populares a utilização de máscara de proteção na ocasião de estada e circulação em locais públicos, e, será de responsabilidade de todos os estabelecimentos comerciais e meios de transportes de passageiros, o fornecimento da máscara quando o particular não a estiver usando, sendo expressamente vedada a entrada e permanência de pessoas sem máscaras nos ambientes de trabalho, com a exceção de bares, restaurantes e afins, sob pena de responsabilização também da pessoa jurídica.

§ 2º. O descumprimento do disposto neste Artigo ensejará na aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) para as pessoas físicas e, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os estabelecimentos, meios de transporte, etc., sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes dos estabelecimentos, meios de transporte, etc., em decorrência da infração à medida sanitária (Art. 268 do Código Penal) e desobediência (Art. 330 do Código Penal), e, ainda, suspensão do alvará de funcionamento conforme regulamentado por Decreto.

Art. 8º. Recomenda-se que não sejam efetuados cortes/interrupções dos serviços de eletricidade, água e internet, por seus prestadores, e que não sejam cobrados juros de mora e multa por atraso de quaisquer pagamentos ou parcelas no âmbito comercial/imobiliário desta Municipalidade na vigência da situação de pandemia.

Art. 9º. As empresas contratadas pelo Município, bem como as permissionárias

e concessionárias, assim como os gestores de contratos de prestação de serviços com o Município, deverão adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos de contágio do novo Coronavírus (Covid-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas do novo Coronavírus (Covid-19), estando passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 10. As Pessoas Jurídicas de Direito Privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e demais órgãos Estaduais e Municipais, e ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas e banheiros de suas dependências, além de disponibilizar máscaras de proteção para seus funcionários e higienização regular e periódica (para seus funcionários e clientes) das mãos e locais de contato com álcool gel antisséptico 70°, desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços.

Art. 11. Fica determinada a suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores das Secretarias Municipais de Saúde, de Defesa Civil, de Obras, do Ambiente, de Assistência Social, Trabalho e Habitação e da Guarda Civil Municipal, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

Art. 12. Fica recomendado às Pessoas Jurídicas de Direito Privado, em atenção ao Princípio da Solidariedade, que efetuem a venda do álcool em gel, máscaras de proteção e demais insumos usados para a o evitamento de contágio e proliferação do Novo Coronavírus (Covid-19) a preço de custo ou com o mínimo de acréscimo para o consumidor.

Art. 13. A Procuradoria Geral do Município providenciará o imediato processamento e responsabilização de qualquer descumprimento deste Decreto.

Art. 14. A Vigilância Sanitária e a Guarda Civil Municipal velarão pelo estrito cumprimento de todas as medidas elencadas neste Decreto, ficando ao encargo destas a aplicação de multa conforme estabelecido neste Decreto.

Art. 15. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes deverão agir e apurar face a eventuais práticas de infrações administrativas previstas no Artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437 de 20 de Agosto de 1977, bem como do crime previsto no Artigo 268 do Código Penal e multas, além das penalidades aqui previstas.

Art. 16. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município, inclusive avaliando a possível necessidade de alguma forma de “lockdown” como medida de combate a proliferação do Novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Itaperuna/RJ, 03 de Novembro de 2020.

VITOR MEIRELES GONÇALVES

Procurador Geral do Município

MARCUS VINIUS DE OLIVEIRA PINTO

Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 911 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O **Prefeito Municipal de Itaperuna**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar**, na forma do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito, para complementação do programa e ação já existente no orçamento atual, objetivando a **Pavimentação de diversas ruas**, conforme descrito a seguir:

Unidade Orçamentária:

20.14 - Secretaria Municipal de Obras

Função:

15 - Urbanismo

Subfunção:

451 – Infra-Estrutura Urbana

Programa:

0575 – Vias Urbanas

Ação:

1.201 – Obras de Infraestrutura Urbana

Produto:

Obras Realizadas

Metas Físicas:

01 unidade

Valor:

R\$ 518.115,53 (quinhentos e dezoito mil cento e quinze reais e cinquenta e três centavos)

Art. 2º - O referido programa e sua respectiva ação já existem na Unidade Orçamentária - *Secretaria Municipal de Obras*, enquadrando-se nas funções e subfunções adequadas, conforme demonstrado no art. 1º.

Art. 3º - A fonte de recurso para o referido Crédito Adicional Suplementar advirá do previsto no **Convênio SICONV nº 845222/2017**, firmado entre a União por intermédio do Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal de Itaperuna, no valor de **R\$ 248.850,00 (duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais)**, e em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo a Contrapartida do Município no valor de **R\$ 272.265,53 (duzentos e setenta e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**, perfazendo um total de **R\$ 518.115,53 (quinhentos e dezoito mil cento e quinze reais e cinquenta e três centavos)**.

Art. 4º - Os recursos para atender ao Crédito Adicional Suplementar classificado no art. 3º referente à Contrapartida do Município no valor de **R\$ 272.265,53 (duzentos e setenta e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**, ocorrerão à conta de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a abrir o Crédito Adicional Suplementar, através de Decreto, na forma do art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - O presente programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itaperuna, 29 de outubro de 2020.

MARCUS VINIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVITE – ARTICULAÇÃO ENTRE ATORES/CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR – PERÍODO LETIVO 2021

A Secretaria Municipal de Educação, através do Núcleo de Alimentação Escolar, **convida** a todos os produtores rurais, bem como as associações e cooperativas, para reunião que irá tratar o seguinte tema: Programa de Aquisição de Alimentos oriundos da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que contempla o ano letivo de 2021.

Data: 11 de novembro de 2020

Horário: 9:00h

Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação.

SAIONARA RABELO SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
Estado do Rio de Janeiro

Processo administrativo nº: **19638/2019**.

Ref.: **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E PASSEIO NA TRAVESSA ALEXANDRE M. MACHADO, BAIRRO FITEIRO, ITAPERUNA/RJ (REMANESCENTE DE OBRA) .**

Em atenção ao parecer do **DIRETOR JURÍDICO DE LICITAÇÕES**, determino a **SUSPENSÃO "sine die"** do certame licitatório EDITAL **026/2020**, CONCORRENCIA 006/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO **19638/2019**, que tem por objeto o **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E PASSEIO NA TRAVESSA ALEXANDRE M. MACHADO, BAIRRO FITEIRO, ITAPERUNA/RJ (REMANESCENTE DE OBRA)** cuja sessão de julgamento se encontra agendada para o dia **05/11/2020**, às **09h30m (nove horas e trinta minutos)**.

Itaperuna/RJ, **03/11/2020**.

Marcus Vinicius de Oliveira Pinto
Prefeito

PU GC SMS 047-20

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Itaperuna-RJ torna público que em 26/10/2020 celebrou o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2020, cujo objeto é o fornecimento de alimentação, pelo prazo de 06 meses, com a empresa HOTEL CAIÇARA DE ITAPERUNA LTDA EPP, CNPJ nº 02.083.235/0001-10, no valor global de R\$ 1.125.871,00, despesa do orçamento de 2020, PT 20.21.10.302.0428.2.087, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00, fonte 339. **Publicado na íntegra no sítio www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br.**

INTIMAÇÃO

Ficam intimadas as empresas **T.W.P. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI- EPP, CONPLAN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTA-ÇÕES LTDA – EPP, SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, J & G OBRAS DE MURIAE LTDA – ME e ADEMACK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI – ME**, para comparecerem a sessão designada para o dia **12/11/2020**, às **09:30** (nove horas e trinta minutos) na sala da **COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES, PREGÕES E CONTRATOS**, localizada na **Rua Izabel Vieira Martins, nº131, sala 34, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ**, para dar continuidade ao julgamento do certame licitatório referente ao **EDITAL 016/2020 - CONCORRENCIA 005/2020** oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 21.649/2019** que tem por objeto a **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E PASSEIO NA RUA MILTON LOPES, BAIRRO SURUBI, ITAPERUNA/RJ (REMANESCENTE DE OBRA)**.

Itaperuna/RJ, 04/11/2020.

Túlio Tavares de Barros
Presidente da Comissão Permanente da Licitação

Processo administrativo nº: 8.253/2020.

Edital nº 029/2020

Pregão Presencial nº 022/2020

Ref.: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 02 VEÍCULOS AUTOMOTORES O KM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.**

O MUNICIPIO DE ITAPERUNA/RJ através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão pública para a realização do Pregão Presencial nº 022/2020 supracitado que seria realizado dia **16 de novembro de 2020 as 09hs30min** (nove horas e trinta minutos) fica adiado "**sine die**" em razão de adequação do edital.

Itaperuna/RJ, 05/11/2020.

Renata Nascimento Silva Core
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

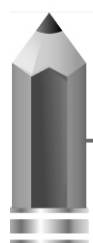


PREFEITURA DE ITAPERUNA

Rua Izabel Vieira Martins, 131 - Presidente Costa e Silva

Tel.: (22) 3824-6600

www.itaperuna.rj.gov.br



Secretaria Municipal
EDUCAÇÃO
Itaperuna

SECRETARIA MUNICIPAL DE



OBRAS
DE ITAPERUNA

Trabalho, Honestidade e Competência.

Tel.: (22) 99201-9527



SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE
DE ITAPERUNA

A Saúde de cara nova!

Tel.: (22) 3824-1827